

Re: Declaro intenção de recurso



Comissão de Licitações (Limoeiro do Norte-CE)

licitacoes@limoeirodonorte.ce.gov.br

RAFAEL ANDRADE LOCADORA <rafaelandradelocadora@hotmail.com>

Boa tarde!

Acusamos recebimento de e-mail e seus respectivos anexos (Recursos 1 e 2)

Att.

Comissão de Pregões.

De: RAFAEL ANDRADE LOCADORA <rafaelandradelocadora@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 13 de julho de 2021 16:40

Para: Comissão de Licitações (Limoeiro do Norte-CE)

Assunto: RE: Declaro intenção de recurso

Segue em anexo recurso 02

De: Comissão de Licitações (Limoeiro do Norte-CE) <licitacoes@limoeirodonorte.ce.gov.br>

Enviado: terça-feira, 13 de julho de 2021 19:06

Para: RAFAEL ANDRADE LOCADORA <rafaelandradelocadora@hotmail.com>

Assunto: Re: Declaro intenção de recurso

Boa tarde!

Conforme edital, em seu item 11, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

Att.

Comissão de Pregões.

De: RAFAEL ANDRADE LOCADORA <rafaelandradelocadora@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 13 de julho de 2021 16:03

Para: Comissão de Licitações (Limoeiro do Norte-CE)

Assunto: Declaro intenção de recurso

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.1305001-SEMEB
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA
ATENDER A DEMANDA DE 10 (DEZ) MESES DE ALUNOS, PROFESSORES E
SERVIDORES ADMINISTRATIVO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, DE RESPONSABILIDADE DA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, conforme especificações e quantitativos
estabelecidos no Termo de referência constante dos anexos deste edital.
AO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE LIMOEIRO DO NORTE ESTADO DO CEARÁ.

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

O licitante, RAFAEL ANDRADE LOCADORA EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF nº
23.865.623/0001-22, com sede na RUA PADRE VICENTE nº 753, SALA C,
CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE-CEARÁ, CEP 62930-000, solicita dessa nobre
comissão de licitação.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a
licitante COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI, CNPJ
nº 17.555.669/0001-42, apresentado no articulado as razões de sua irresignação.

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional
susograftado, a recorrente, dele veio participar.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a
Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa COLINAS
CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI, ao arpejo das normas
editais.

II - DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, que as licitantes
deveriam apresentar, **9.5.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do
ultimo exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem
a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes
ou balanços provisórios -devidamente assinados por contabilista registrado no
CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices
oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da
Proposta de Preços, devidamente registrados na Junta Comercial competente,
apresentar também a Certidão específica como também, 7.6.3. Somente haverá a
necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante
apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em
relação à integridade do documento digital.

Com isso, analisando a habilitação da proponente COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, solicitamos que seja realizado laudo pericial no Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis apresentado, a fim de comprovar a capacidade técnica financeira, por órgão competente CRC-Ce e/ou CFC, em relação a Certidão Específica, que a mesma apresente a MEDIDA ADMINISTRATIVA, nº 5473957, a mesma não foi apresentada nos seus documentos de habilitação, em relação a chave de autenticação consta em desacordo com a razão social e nome fantasia e porte da empresa licitante.

**DOS ARGUMENTOS
VEJAMOS ABAIXO:**

Em Relação ao Balanço apresentado

COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI
 C.N.P.J. Nº 17.555.669/0001-42
 Estrada BR 020, 4777 Jubala cep: 62700-000 Canindé-Ceará

**BALANÇO PATRIMONIAL
 REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

ATIVO

CIRCULANTE	3.903.060,00
Caixa	188.000,00
Bancos	214.500,00
Duplicatas a receber	3.220.560,00
Estoques	280.000,00
PERMANENTE	
IMOBILIZADO	1.173.000,00
Máquinas e Equipamentos	180.000,00
Veículos	1.200.000,00
(-) Depreciação	207.000,00
TOTAL DO ATIVO	5.076.060,00

PASSIVO

CIRCULANTE	327.633,00
Fornecedores	285.000,00
Obrigações Sociais a recolher	20.653,00
Obrigações tributárias a recolher	21.980,00
PATRIMONIO LÍQUIDO	4.748.427,00
Capital Social	600.000,00
Reservas de capital	1.877.520,00
Lucros Acumulados	2.270.907,00
TOTAL DO PASSIVO	5.076.060,00

JOSÉ IVANILDO NASCIMENTO SILVA
 CRC/CE 010919
 CPF: 209.617.583-68

IAGO VLANA NASCIMENTO
 ADMINISTRADOR
 CPF: 048.077.843-40

Rygl

Portal da Transparência

<https://transparenciamunicipios.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/17555669000142/versao/2020/nome/COLINAS-CONSTRUcoes%2C+TRANSPORTE+E+SERVICOS+LTDA-ME>

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal - colinas-construcoes, transporte e servicos ltda-me - municipios

COLINAS-CONSTRUcoes, TRANSPORTE E SERVIC... 2020

Nome Completo: COLINAS-CONSTRUcoes, TRANSPORTE E SERVICOS LTDA-ME
CPF/CNPJ: 17.555.669/0001-42 Escolher outro ano »

Municípios

Foram encontrados 15 municípios - Total: R\$13.419.346,46

Município	Valor Recebido(R\$)
1 CAMOCIM	3.217.743,50
2 PACAJUS	2.990.353,11
3 ITATRA	2.244.430,21
4 CARIRE	1.591.404,24
5 IBICUITINGA	799.980,00
6 GUARAMIRANGA	704.680,90
7 QUIXERAMOBIM	663.118,35
8 ARACATI	367.594,98
9 CHOROZINHO	265.411,80
10 CARIDADE	213.626,80
11 AURORA	191.225,00
12 ACARAU	70.589,25
13 CAPISTRANO	58.650,61
14 COREAU	32.696,91
15 MUCAMBO	7.840,80

Fonte: Dados enviados pelo Município através do SIM.

Certidão Específica

EMPRESA/EMPRESARIO			
ALTERACAO	27/06/2014	20140803033	X
ALTERACAO	06/03/2015	23600048755	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	06/05/2015	20150552882	X
ALTERACAO	07/05/2015	20150552890	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	26/06/2015	20150777264	X
ALTERACAO	02/10/2015	20152722548	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	21/10/2015	20152753842	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	18/05/2016	20162179790	X
REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP	22/02/2017	20170239578	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	29/03/2017	20170378063	X
BALANCO	22/05/2018	5145399	31/12/2017
ALTERACAO	30/05/2018	5148566	10/04/2018
ALTERACAO	02/05/2019	5262960	02/05/2019
BALANCO	30/05/2019	5274659	24/05/2019
ALTERACAO	03/07/2019	5287918	17/06/2019
REENQUADRAMENTO DE EPP COMO MICROEMPRESA	02/12/2019	5356552	28/11/2019
BALANCO	05/12/2019	5358862	04/12/2019
BALANCO	25/05/2020	5420833	25/05/2020
ALTERACAO	09/06/2020	5425081	28/05/2020
MEDIDA ADMINISTRATIVA	07/10/2020	5473957	02/10/2020
BALANCO	27/04/2021	5565894	26/04/2021

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

Página 2 de 3

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e informe o nº de protocolo C215000373867 e o código de segurança Bzvo. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 17/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 2/3



Chave de autenticação

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc..

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 04/12/2020 17:20:02 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autodigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 29310412200620614336-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d89fe5bc05ba796d330ef05b97911cab345023305b5d107fa274672e0e1cc89d4cb55abb221a153533b3ea08a43d2353d3ecbd01e3986c4ad52768c511046fea7b2d426300c

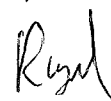


A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por habilitar a empresa, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar pertinente à habilitação.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).



III -DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa COLINAS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI, **inabilitada** para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art.109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Limoeiro do Norte- Ceará, 12/07/2021.


RAFAEL ANDRADE DE SOUSA
ADMINISTRADOR
CPF N° 028.647.873-00
RG N° 2005030034592 SSP CE

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.1305001-SEMEB
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER A DEMANDA DE 10 (DEZ) MESES DE ALUNOS, PROFESSORES E SERVIDORES ADMINISTRATIVO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de referência constante dos anexos deste edital. AO PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE ESTADO DO CEARÁ.

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

O licitante, RAFAEL ANDRADE LOCADORA EIRELI, inscrita no CNPJ/CPF nº 23.865.623/0001-22, com sede na RUA PADRE VICENTE nº 753, SALA C, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE-CEARÁ, CEP 62930-000, solicita dessa nobre comissão de licitação.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante I M C RODRIGUES TRANSPORTE TURISMO CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ 26.373.150/0001-34, apresentado no articulado as razões de sua irresignação.

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente, dele veio participar. Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa I M C RODRIGUES TRANSPORTE TURISMO CONSTRUCOES EIRELI, ao arrepio das normas editalícias.

II - DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, que as licitantes deveriam apresentar, **9.6.1. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços de transporte escolar com especificação exigida ou similar, compatíveis com o objeto da licitação.**

Com isso, analisando a habilitação da proponente I M C RODRIGUES TRANSPORTE TURISMO CONSTRUCOES EIRELI, solicitamos que seja realizado diligencia no seu atestado de capacidade técnica para esclarecimentos.



**DOS ARGUMENTOS
VEJAMOS ABAIXO:**

- A empresa **I M C RODRIGUES TRANSPORTE TURISMO CONSTRUCOES EIRELI**, apresentou o atestado de capacidade técnica, fornecida pela Prefeitura municipal de Massapê, tendo em vista a subcontratação/sublocação, através da empresa **S2 TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 05.896.694/0001-00 dos serviços de transporte escolar, no período de 02/01/2019 a 31/12/2019, dessa forma solicito **cópias do contrato de prestação de serviços e as respectivas notas fiscais**. Solicito esclarecimentos a Prefeitura municipal de Massapê fornecedora do atestado para a licitante, Assinado pelo secretario de finanças do município.

Extraído

<https://transparenciamunicipios.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/05896694000100/versao/2019/nome/S2+SERVICOS+E+LOCACOES+LTDA+-ME>

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal - s2 servicos e locacoes ltda -me > municipios

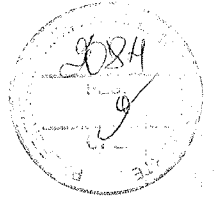
S2 SERVICOS E LOCACOES LTDA -ME 2019
Nome Completo: S2 SERVICOS E LOCACOES LTDA -ME
CPF/CNPJ: 05.896.694/0001-00 Escolher outro ano >

Municípios
Foram encontrados 10 municípios - Total: R\$7.560.474,51

Município	Valor Recebido(R\$)
1 MASSAPE	2.860.883,74
2 FRECHEIRINHA	1.419.217,73
3 CROATA	1.172.463,67
4 SAO BENEDITO	888.856,00
5 SAO GONCALO DO AMARANTE	607.124,54
6 MARACANAU	210.730,00
7 GUAIBUBA	167.500,00
8 MARTINOPOLE	93.587,34
9 TAMBORIL	83.534,49
10 QUIXERE	56.577,00

[Voltar](#)

Fonte: Dados enviados pelo Município através do SIM.



Extraído

<https://transparenciamunicipios.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/licitacao?mun=103&versao=2019&lic=2018.09.12.001&dt=20180912>

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS						TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ	
Início TCE Fornecedores Localizar Ouvidoria							
Você está em: portal - massape - licitações - 2018.09.12.001							
MASSAPE						2019	
Escolher outro município -						Escolher outro ano -	
PREFEITURA CÂMARA DE VEREADORES							
Licitação 2018.09.12.001							
Data/Hora de Realização: 28/09/2018	Data de Autuação do Processo Adm.: 12/09/2018	Modalidade: Pregão	Tipo: Menor Preço	Valor Estimado: R\$ 3.940.390,08	Valor Límite: R\$ 0,00		
Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DE REDE DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MASSAPE/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO PARTE INTEGRANTE DESTA LICITAÇÃO.							
Gestor da UG a qual pertence a Comissão: FRANCISCO ALEX SOUSA OLIVEIRA							
Participantes						Objetos	
CPF/CHPJ 05.896.694/0001-00						Comissão de Licitação	
Negociante S2 TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI							
Voltar						Última atualização em: 30/06/2021	
						Fonte: Dados enviados pelo Município através do Sistema de Informações Municipais - SIM.	

Extraído do edital

<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/131508/licit/101014>



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.6- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.7- Somente será permitida a sublocação e/ou subcontratação dos serviços em casos excepcionais e limitada ao máximo de 80% (oitenta) por cento das rotas a serem contratadas, e ainda assim, sendo necessária a verificação prévia da aptidão técnica do subcontratado, e ainda assim, mediante anuência expressa da CONTRATANTE, a subcontratação parcial dos veículos a serem utilizados durante a execução do contrato, desde que atendidos todos os termos do edital e legislação pertinente.

12.0- DO PRAZO DE DURAÇÃO

12.1- O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



RA

Extraído do sistema

https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/4/SessaoPublica/?ttCD_CHAVE=143537



MASSAPÉ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **IMC RODRIGUES TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ 26.373.150/000-34, desempenha as atividades de transporte escolar de passageiros ficando a disposição da secretaria de Educação de Massapé - CE, através da empresa **S2 TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 05.896.694/0001-00, no período de 02/01/2019 a 31/12/2019.

Registrando, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam bom desempenho operacional tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Massapé-CE, 06 janeiro de 2020

Reconhecido nos termos do art. 10, inciso III, do Regulamento do Cartório de Massapé - CE, em 06 de janeiro de 2020.
Por Autenticidade (v) por assinatura Doula
Em testemunha da verdade
Massapé - CE, 06 de janeiro de 2020.
Elyza Helena Venâncio - Tabelã Interna
CONSELHO DE AUTENTICADORES

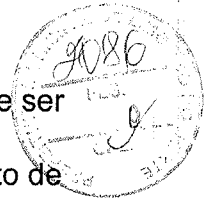
Francisco Alex Sousa Oliveira
Secretário de Finanças



Cartório do 2º Ofício
Sílvia Helena Venâncio
Tabelã Interna Portaria Nº 18/2019
Massapé - Ceará.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por habilitar a empresa, reputando cumprida a exigência de que se cogita.
É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar pertinente à habilitação.

Rafael



Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

III -DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **IMC RODRIGUES TRANSPORTE TURISMO CONSTRUÇÕES EIRELI**, **inabilitada** para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art.109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Limoeiro do Norte- Ceará, 12/07/2021.



RAFAEL ANDRADE DE SOUSA
ADMINISTRADOR
CPF Nº 028.647.873-00
RG Nº 2005030034592 SSP CE